



PROCESSO TC Nº 12358/21

Natureza: Denúncia

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Denunciante: Martiniano Ferreira da Costa Neto - **Sócio Diretor da Empresa Weider Segurança Privada Eireli - EPP**

Denunciado: Secretária de Administração, Diretor Jurídico e a Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba,

EMENTA: - ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL – DENÚNCIA. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. Conhecimento, sem resolução de mérito. Arquivamento, por perda de objeto.

ACÓRDÃO AC2-TC 01820/2021

RELATÓRIO:

O Processo TC Nº 12358/21, **trata de apuração de denúncia apresentada pelo Sr. Martiniano Ferreira da Costa Neto - Sócio Diretor da Empresa Weider Segurança Privada Eireli – EPP, contra a Secretária de Administração do Estado da Paraíba, Diretor Jurídico e a Comissão de Licitação da referida Secretaria, sobre supostas irregularidades no Processo de Licitação nº 19.000.028943.2014, modalidade Pregão Presencial nº 012/2015**

A Unidade Técnica, após análise das peças que instruem o presente processo, informou(**fls.121/122**), que a referida licitação foi tratada no Processo TC Nº 13394/15, sendo **julgada regular** por esta Câmara, nos termos do **ACÓRDÃO AC2 – TC 01811/16** e concluiu sugerindo o arquivamento do presente processo.



PROCESSO TC Nº 12358/21

O Ministério Público de Contas, à fl. 129, acompanhou o entendimento da auditoria e pugnou pelo arquivamento dos autos do presente processo, sem resolução de mérito, ante a perda superveniente de objeto.

Em face da conclusão da Auditoria e do MPC não foram procedidas as notificações de praxe acerca de seu agendamento para esta sessão. **É o relatório.**

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, VOTO acompanhando os entendimentos do órgão Técnico e do Ministério Público de Contas pelo **conhecimento da denúncia de que se trata, sem resolução de mérito, determinando-se o arquivamento deste processo**, por perda de objeto, em virtude do Pregão Presencial Nº 012/2.015, já haver sido Julgado, por meio do **ACÓRDÃO AC2 – TC 01811/16**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 12358/21**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento escrito da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em **conhecer da denúncia de que se trata, sem resolução do mérito e determinar o arquivamento deste processo**, por perda de objeto, em virtude do Pregão Presencial Nº 012/2.015, já haver sido Julgado, por meio do **ACÓRDÃO AC2 – TC 01811/16**.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 12358/21

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

mfa

Assinado 25 de Outubro de 2021 às 18:28



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 25 de Outubro de 2021 às 18:08



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2021 às 18:08



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO